

A Comissão Estatuinte apresenta uma redação para solucionar o Art. 17 da proposta do Estatuto. O artigo em questão foi objeto de muita discussão na última assembléia, quando chegamos a um impasse sobre a composição do CUNI. Acreditamos que a proposta ora apresentada resolve a questão: 1) garante a legalidade na composição do conselho, isto é, garante a relação entre representação docente (70%) e de técnicos e discentes (30%) segundo a LDB; 2) garante a participação máxima de todos os segmentos segundo a proporção legal; 3) garante que os técnicos-administrativos possam ser representantes dos Conselhos Superiores (de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura); 4) reforça a representação das Unidades Acadêmicas, entendidas como instituições essenciais da Universidade, no CUNI, uma vez que cada uma terá dois representantes docentes (o Diretor e outro eleito segundo o regimento).

**Artigo 17** Compõem o Conselho Universitário:

**I** - o Reitor, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum;

**II** - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente, com direito a voto;

**III** - os Pró-Reitores, sem direito a voto, exceto quando algum deles estiver em exercício como Reitor;

**IV** - os Diretores das Unidades Acadêmicas;

**V** - um representante do Conselho de Graduação;

**VI** - um representante do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

**VII** - um representante do Conselho de Extensão e Cultura;

**VIII** - um representante dos docentes de cada uma das Unidades Acadêmicas, respeitado o § 6º do presente Artigo;

**IX** - 03 (três) representantes dos Discentes da graduação e da pós-graduação, respeitado o § 4º do presente Artigo;

a) Em caso de aumento do número de representantes docentes por unidade, em função da criação de unidades acadêmicas, o CUNI deverá aumentar o número de representantes discentes até o máximo do limite legal.

b) Em caso de diminuição do número de representantes docentes por unidade, em função da fusão ou extinção de unidades acadêmicas, o CUNI deverá atualizar o número de representantes discentes mantendo o máximo do limite legal.

c) As alterações previstas nas alíneas 'a' e 'b' deverão ser regulamentadas no Regimento Interno do CUNI.

**X** - 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos em Educação, respeitado o § 6º do presente Artigo;

a) Em caso de aumento do número de representantes docentes por unidade, em função da criação de unidades acadêmicas, o CUNI deverá aumentar o número de representantes técnicos administrativos até o máximo do limite legal.

b) Em caso de diminuição do número de representantes docentes por unidade, em função da fusão ou extinção de unidades acadêmicas, o CUNI deverá atualizar o número de representantes técnicos administrativos mantendo o máximo do limite legal.

c) As alterações previstas nas alíneas 'a' e 'b' deverão ser regulamentadas no Regimento Interno do CUNI.

**XI** - representantes da comunidade externa com um voto colegiado, com direito a um voto;

**XII** – um representante de cada câmara de assessoramento sem direito a voto;

a) As câmaras serão paritárias e terão sua composição e funcionamento definidos pelo regimento do CUNI.

**§1º** A proporcionalidade na composição do Conselho Universitário será definida conforme a legislação vigente.

**§2º** O número de representantes nos incisos IX e X deverá ser paritário.

**§3º** Os membros eleitos para o Conselho Universitário terão seus respectivos suplentes, também eleitos, que os substituirão em caso de ausência ou vacância.

**§4º** Os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**§5º** No mínimo, um discente deverá ser estudante de pós-graduação.

**§6º** Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno.

**§7º** Representantes docentes e de técnicos-administrativos deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade.

**§8º** Os representantes da comunidade externa, vinculados à Educação Pública preferencialmente dos Conselhos Municipais de Educação, serão indicados pela Câmara Municipal das cidades que comportam campus da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§9º** Os representantes dos Conselhos Superiores e seus respectivos suplentes serão eleitos por eles próprios e terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.